



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 980/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a aquisição de notebooks, bem como de gabinetes destinados ao armazenamento, recarga e transporte desses equipamentos, para atender às diversas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, visando à ampliação da inclusão digital no ambiente escolar para os alunos do Ensino Fundamental, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO COM ITEM DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS, COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 09/04/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 09/04/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 09/04/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 09 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148 de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição de notebooks, bem como de gabinetes destinados ao armazenamento, recarga e transporte desses equipamentos, para atender às diversas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, visando à ampliação da inclusão digital no ambiente escolar para os alunos do Ensino Fundamental, conforme Termo de Referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de notebooks, bem como de gabinetes destinados ao armazenamento, recarga e transporte desses equipamentos, para atender às diversas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, visando à ampliação da inclusão digital no ambiente escolar para os alunos do Ensino Fundamental, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será julgada por **ITEM**, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 2.05.001.12.361.4008.4.023 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA: 185 FONTE: 15000001001 - SMEM - FUNDAMENTAL

1.3.2 2.05.001.12.361.4008.4.499 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA: 208 FONTE: 15000001001 – SMEM – TEMPO INTEGRAL

1.3.3 2.05.001.12.365.4008.4.027 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA: 220 FONTE: 15000001001 – SMEM - EMEI

1.3.4 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), **conforme item 11.1** do termo de referência.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **09 de abril de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **06/04/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo <https://bllcompras.com/Home/Login>, endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023; após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em **Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas**, e o quantitativo restante de **75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral)**, ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.4.1. O Item 01 (**Cota Principal**);

4.4.2. O Item 03 (**Cota Reservada**).

4.4.3 O Item 02 (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. No item especificado no subitem **4.4.2**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de Grande Porte.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **item 4.11 do termo de referência**;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **ANEXO II**.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma serão solicitados pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

Anexo II - Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações;

Anexo III - Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Estadual**)

8.2.8 Prova de **regularidade** com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.11 Declaração de inexistência de fatos impeditivos; **ANEXO III.**

8.2.12 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.13 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV.**

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) **para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;**

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;
- 9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.
- 9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.
- 9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).
- 9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.
- 9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 Empresas brasileiras;

9.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.26 O prazo para o envio da **proposta reajustada**, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art.

105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acórdão 1211/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das **intenções recursais.**

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato, se houver, no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, se houver, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.6 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa contratada, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

13.7 O prazo máximo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas para cada solicitação. O prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo fornecedor, com anuência da contratante.

13.8 A aquisição será efetuada de forma integral. Contudo, a entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcelada, caso haja necessidade decorrente da logística de entrega, configurações, ocorrência de fato superveniente ou situação imprevista.

13.9 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.10 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.11 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, a Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.12 Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 08h00 às 10h30 e de 13h00 às 15h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Castelo Branco, nº 465 – Pouso Alegre, CEP: 36904-024, Manhuaçu – MG.

13.13 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

14 Para entrega do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte em veículos adequados, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos **produtos/serviços** fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer **produto/serviço entregue/executado** comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

15.2 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

15.3 O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, no edital e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.5 A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

15.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto na Lei nº 14.133/ 2021.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

16.2 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 98/2023 e demais atos normativos.

16.3 A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

16.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.

17 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

17.1.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

17.3 Caso o preço ofertado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.

17.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço ofertado em relação às condições inicialmente acordadas.

17.5 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

17.6 A eventual autorização da revisão dos preços ofertados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

17.7 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

17.8 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

17.9 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

17.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme item **7.3 e 7.4** do Termo de Referência anexo a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

edital.

18.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta;

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 20 de março de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa Aguiar

APOIO: _____ **APOIO:** _____
Karine Barbosa Moreira Alves **Regiane Francisca da Silva Abreu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº: 000980/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de notebooks, bem como de gabinetes destinados ao armazenamento, recarga e transporte desses equipamentos, para atender às diversas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, visando à ampliação da inclusão digital no ambiente escolar para os alunos do Ensino Fundamental.

1.1.1. Descrição Detalhada:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.
1	Notebook 14 polegadas - workstation móvel, com processador 2,3 GHz 6 núcleos, mínimo 08gb de RAM, SSD M2 de 512gb. SOFTWARES: Sistema operacional Microsoft WINDOWS 11 PRO 64 bit, em português do Brasil; A licença de uso (product key) do mesmo deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica; - (A mídia poderá ser através de download); Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis para download no site do fabricante; BIOS: Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; suportar Boot	457189	Unid.	187



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	por dispositivos USB e por rede; permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio); serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento; deve ter versão atualizada mais recente; deve implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; deve ser implementada em "flash memory" sendo passível de atualização via software onsite, deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha "power on"; deverá viabilizar controle de sequência de boot e estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede; deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar interfaces USB, placa de rede interna, wireless, leitor biométrico, webcam e áudio integrado; a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês; a BIOS e suas ferramentas possuem interface gráfica acessível através de teclado e mouse, incluindo o sistema de diagnóstico embarcado. deve permitir salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos 60 do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança. dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; possuir ferramenta que possibilita realizar			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. PROCESSADOR: Com arquitetura x86 corporativa e suporte para 32 e 64 bit; no mínimo 6 (seis) núcleos e no mínimo 12 (doze) threads; - frequência mínima de 2,3Ghz; com pontuação mínima de 12.200 pontos no PassMark: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; o modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento; Cache de no mínimo 10 MB; o processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, não serão aceitos processadores descontinuados. MEMÓRIA: No mínimo de 08 (oito) GB DDR4 com frequência mínima de 3200 Mhz; permitindo expansão para no mínimo 32 GB. PLACA MÃE: Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; deverá possuir integrado Chip TPM 2.0 ou superior. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da Placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da Placa mãe (soldas, adaptações, etc.); o chipset da placa mãe deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, do mesmo fabricante do processador ofertado. deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock, e deve suportar ainda, memória RAM do tipo DDR4 SDRAM com frequência de 3200 MHz ou superiores; deve possuir suporte a dual channel no barramento da memória; deve ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces M.2; o conjunto Placa mãe, BIOS e cooler devem prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do clock e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador; a placa mãe			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco escritos neste termo de referência; no mínimo 2 (dois) slots de memória, sendo aceito um dos módulos de memória integrado a motherboard. CONEXÕES: Mínimo de 4 (quatro) portas USB sendo pelo menos 2 (Duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) USB 3.2 Tipo C; conexão de vídeo HDMI 1.4. VÍDEO: Possuir câmera (webcam) integrada ao equipamento de no mínimo 720p; a câmera deverá possuir dispositivo para proteção da privacidade, não sendo aceitos adaptações ou acessórios que não façam parte do projeto do produto. INTERFACE DE SOM: Alto-falante estéreos integrados; microfone embutido; botão de volume de áudio e conector 3.5mm para microfone/fone de ouvido distinto ou do tipo combo; não será aceita solução USB para interfaces de áudio; interface de áudio de no mínimo 16 bits, estéreo integrado à Placa mãe com 2 alto-falantes internos estéreo com potência mínima de 2 Watts cada; microfones integrados ao gabinete do notebook. INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET: Configuração totalmente por software; Velocidade de 100/1000 Mbits; - Full duplex; - Padrão IEEE 802.3 Integrada à placa-mãe. INTERFACE DE REDE SEM FIO: Interface wireless integrada; - Compatível com padrões 802.11 g/n. atendendo o padrão 802.11ax em 5.0 GHz, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente; Interface Bluetooth 5.1 ou superior integrada. As certificações deverão ser apresentadas juntamente com a documentação técnica do equipamento. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, padrão M.2 NVMe com interface PCI			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	express 4.0x4. Capacidade nominal de armazenamento SSD: 512GB PLACA DE VÍDEO: Controladora de vídeo integrada; suporte a alocação e fornecimento de memória mínima de 1GB; suporte à resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plugand-play; resolução mínima da tela suportada pelo equipamento – 1920x1080; com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior. TELA: Tecnologia de painel IPS; dimensão mínima de 14" (quatorze polegadas); resolução mínima da tela: 1920 x 1080; frequência mínima da tela: 60 Hz; deve ter tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos. TECLADO: Para língua Portuguesa Brasil (ABNT2); a impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos), comprovado por declaração do próprio fabricante ou por informação constante no folheto técnico do equipamento. 62 TOUCHPAD: Touchpad com funções multitoque (scrow horizontal e vertical, Zoom-in e zoom-out) com duas opções de cliques do mouse (direito e esquerdo). ALIMENTAÇÃO: A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 90 Watts; a bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 42Wh, do tipo Li-ion ou Polimero; a fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.2 Tipo C para energizar o equipamento; os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136. GARANTIA: O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada. A bateria dos notebooks deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses on-site; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante); a empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos pelo órgão contratante; possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo incluso o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios): 1,50kg; deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;			
2	GABINETE DE ARMAZENAMENTO, RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS. Disponível para armazenamento de no mínimo 20 equipamentos. Com sistema elétrico inteligente, e réguas que são compatíveis com todo tipo de plugue e fonte de alimentação de tablets, chromebooks e notebooks. Segurança: Sistema de fechamento das portas, com chaves. Transporte: Alça lateral e rodízios emborrachados para movimentação entre ambientes. Recarga: Sistema bivolt de carregamento, incluindo proteção contra surtos de tensão e choques elétricos.	627342	Unid.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Material carrinho: aço; Pintura Epóxi. Adequado para equipamentos de tamanho até 15'6 de todas as marcas.			
3 Cota	Notebook 14 polegadas - workstation móvel, com processador 2,3 GHz 6 núcleos, mínimo 08gb de RAM, SSD M2 de 512gb. SOFTWARES: Sistema operacional Microsoft WINDOWS 11 PRO 64 bit, em português do Brasil; A licença de uso (product key) do mesmo deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica; - (A mídia poderá ser através de download); Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis para download no site do fabricante; BIOS: Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; suportar Boot por dispositivos USB e por rede; permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio); serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento; deve ter versão atualizada mais recente; deve implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; deve ser implementada em "flash memory" sendo passível de atualização via software onsite,	457189	Unid.	63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha “power on”; deverá viabilizar controle de sequência de boot e estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede; deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar interfaces USB, placa de rede interna, wireless, leitor biométrico, webcam e áudio integrado; a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês; a BIOS e suas ferramentas possuem interface gráfica acessível através de teclado e mouse, incluindo o sistema de diagnóstico embarcado. deve permitir salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos 60 do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança. dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. PROCESSADOR: Com arquitetura x86 corporativa e suporte para 32 e 64 bit; no mínimo 6 (seis) núcleos e no mínimo 12 (doze) threads; - frequência mínima de 2,3Ghz; com pontuação mínima de 12.200 pontos no PassMark: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; o modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento; Cache de no mínimo 10 MB; o processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, não serão aceitos processadores descontinuados. MEMÓRIA: No mínimo de 08 (oito) GB DDR4 com frequência mínima de 3200 Mhz; permitindo expansão para no mínimo 32 GB.			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PLACA MÃE: Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; deverá possuir integrado Chip TPM 2.0 ou superior. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da Placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da Placa mãe (soldas, adaptações, etc.); o chipset da placa mãe deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, do mesmo fabricante do processador ofertado. deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock, e deve suportar ainda, memória RAM do tipo DDR4 SDRAM com frequência de 3200 MHz ou superiores; deve possuir suporte a dual channel no barramento da memória; deve ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces M.2; o conjunto Placa mãe, BIOS e cooler devem prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do clock e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador; a placa mãe deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco escritos neste termo de referência; no mínimo 2 (dois) slots de memória, sendo aceito um dos módulos de memória integrado a motherboard. CONEXÕES: Mínimo de 4 (quatro) portas USB sendo pelo menos 2 (Duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) USB 3.2 Tipo C; conexão de vídeo HDMI 1.4. VÍDEO: Possuir câmera (webcam) integrada ao equipamento de no mínimo 720p; a câmera deverá possuir dispositivo para proteção da privacidade, não sendo aceitos adaptações ou acessórios que não façam parte do projeto do produto. INTERFACE DE SOM: Alto-falante estéreos integrados; microfone embutido; botão de volume de áudio e conector 3.5mm para microfone/fone de ouvido distinto ou do tipo combo; não será aceita solução USB			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para interfaces de áudio; interface de áudio de no mínimo 16 bits, estéreo integrado à Placa mãe com 2 alto-falantes internos estéreo com potência mínima de 2 Watts cada; microfones integrados ao gabinete do notebook. INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET: Configuração totalmente por software; Velocidade de 100/1000 Mbits; - Full duplex; - Padrão IEEE 802.3 Integrada à placa-mãe. INTERFACE DE REDE SEM FIO: Interface wireless integrada; - Compatível com padrões 802.11 g/n. atendendo o padrão 802.11ax em 5.0 GHz, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente; Interface Bluetooth 5.1 ou superior integrada. As certificações deverão ser apresentadas juntamente com a documentação técnica do equipamento. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, padrão M.2 NVMe com interface PCI express 4.0x4. Capacidade nominal de armazenamento SSD: 512GB PLACA DE VÍDEO: Controladora de vídeo integrada; suporte a alocação e fornecimento de memória mínima de 1GB; suporte à resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plugand-play; resolução mínima da tela suportada pelo equipamento – 1920x1080; com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior. TELA: Tecnologia de painel IPS; dimensão mínima de 14" (quatorze polegadas); resolução mínima da tela: 1920 x 1080; frequência mínima da tela: 60 Hz; deve ter tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos.			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	TECLADO: Para língua Portuguesa Brasil (ABNT2); a impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos), comprovado por declaração do próprio fabricante ou por informação constante no folheto técnico do equipamento. 62 TOUCHPAD: Touchpad com funções multitoque (scrow horizontal e vertical, Zoom-in e zoom-out) com duas opções de cliques do mouse (direito e esquerdo). ALIMENTAÇÃO: A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 90 Watts; a bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 42Wh, do tipo Li-ion ou Polímero; a fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.2 Tipo C para energizar o equipamento; os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136. GARANTIA: O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada. A bateria dos notebooks deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses on-site; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante); a empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos pelo órgão contratante; possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; quando houver a inclusão de extensão de garantia, com			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo incluso o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios): 1,50kg; deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;			
--	---	--	--	--

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 34/2023.

1.3. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, "a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório". Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais.

Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público.

Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Do prazo vigência:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto na Lei nº 14.133/ 2021.



1.7. Do quantitativo

1.7.1. O quantitativo apresentado é resultado de um levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de identificar as demandas estruturais e tecnológicas das unidades escolares da rede municipal. A iniciativa teve como objetivo mapear as necessidades existentes, considerando critérios como número de alunos atendidos, infraestrutura disponível, recursos tecnológicos já existentes e as metas institucionais voltadas à modernização do ensino.

O referido levantamento contempla dez unidades escolares e integra um conjunto de ações estratégicas destinadas à ampliação da inclusão digital no âmbito educacional. A proposta visa garantir melhores condições de acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo a equidade no processo de ensino-aprendizagem e fortalecendo as práticas pedagógicas mediadas por recursos digitais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no conjunto de atos deliberados pela Administração Pública Municipal, cuja finalidade é fortalecer as políticas educacionais e promover a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A demanda refere-se à aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) notebooks e 10 (dez) gabinetes de armazenamento e recarga, destinados às unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Tal necessidade decorre da imprescindível adequação da infraestrutura tecnológica das escolas, visando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas contemporâneas.

A realidade educacional evidenciada nos últimos anos, especialmente no período da pandemia da COVID-19, demonstrou a existência de significativas desigualdades no acesso a recursos digitais entre estudantes da rede pública e privada, bem como entre escolas localizadas em áreas urbanas e rurais. Constatou-se que parcela expressiva dos alunos da rede municipal não dispõe de equipamentos tecnológicos próprios ou acesso regular à internet em seus domicílios, o que compromete o processo de aprendizagem e amplia as disparidades educacionais.

Nesse contexto, a disponibilização de notebooks no ambiente escolar constitui medida necessária para assegurar equidade no acesso às ferramentas digitais, viabilizando a realização de pesquisas, utilização de plataformas educacionais, participação em atividades interativas e desenvolvimento de competências digitais essenciais à formação integral dos estudantes.

Adicionalmente, a obrigatoriedade da implementação de conteúdos relacionados à computação e à cultura digital, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, impõe às redes de ensino a necessidade de estrutura tecnológica compatível para o cumprimento das diretrizes educacionais a partir de 2026. Assim, a contratação pretendida visa assegurar que as unidades escolares estejam devidamente preparadas para atender às exigências normativas e pedagógicas estabelecidas.

No que se refere aos gabinetes de armazenamento e recarga, a necessidade justifica-se pela importância de garantir a guarda segura, organizada e adequada dos equipamentos, bem como o carregamento simultâneo das baterias. Tal medida contribui para a preservação do patrimônio público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

reduzindo riscos de danos, extravios e uso inadequado, além de ampliar a vida útil dos bens adquiridos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Cumprir, ainda, a necessidade de observância dos princípios da sustentabilidade ambiental na execução da presente contratação. A aquisição de equipamentos eletrônicos deve considerar critérios de eficiência energética, durabilidade e possibilidade de logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A adoção de práticas como manutenção preventiva e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil dos equipamentos é medida indispensável para mitigar impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos eletrônicos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação não se limita à simples aquisição de bens permanentes, mas configura ação estratégica voltada à modernização da infraestrutura educacional, à promoção da inclusão digital, à redução das desigualdades no acesso ao conhecimento e ao fortalecimento da política pública de educação.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, representando investimento estratégico na qualidade do ensino, na equidade educacional e na formação de cidadãos preparados para os desafios da sociedade contemporânea, observados os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A ampliação da inclusão digital no município de Manhuaçu configura-se como medida estratégica e estruturante para o fortalecimento da educação pública municipal, especialmente diante das exigências normativas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2022, pela Lei nº 14.533/2023 e pela Base Nacional Comum Curricular. Tais dispositivos consolidam a educação digital, midiática e computacional como dimensão essencial da Educação Básica, não mais como recomendação acessória, mas como diretriz obrigatória que impõe planejamento sistêmico, investimento contínuo e reorganização das práticas pedagógicas.

Nesse cenário, a aquisição de 250 notebooks e 10 gabinetes de armazenamento e recarga destinados às unidades escolares da rede municipal representa solução concreta, juridicamente fundamentada e pedagogicamente necessária. Trata-se de investimento que transcende a simples compra de equipamentos, configurando-se como etapa fundamental na constituição de um ecossistema educacional digital integrado, capaz de articular infraestrutura tecnológica, formação docente, gestão de ativos, inovação metodológica e sustentabilidade financeira.

A formação de competências digitais desde os anos iniciais do Ensino Fundamental constitui eixo central dessa política pública. A cultura digital, o pensamento computacional e o letramento midiático devem ser desenvolvidos progressivamente, respeitando a maturidade cognitiva dos estudantes, mas assegurando que, desde cedo, desenvolvam habilidades de análise crítica, resolução de problemas, produção colaborativa, uso ético das tecnologias e compreensão do funcionamento dos ambientes digitais. A presença de notebooks nas escolas amplia significativamente as possibilidades metodológicas, viabilizando pesquisas orientadas, produção de textos multimodais, desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de projetos interdisciplinares, atividades de programação introdutória e utilização de plataformas educacionais digitais alinhadas às competências da BNCC.

Sob a perspectiva administrativa, a proposta também contempla a organização e a sustentabilidade do uso dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida. Os gabinetes de armazenamento e recarga são elementos estruturantes para garantir segurança patrimonial, conservação adequada, mobilidade entre salas e carregamento simultâneo dos dispositivos. Essa infraestrutura reduz riscos de danos físicos, extravios e interrupções pedagógicas, além de contribuir para prolongar a vida útil funcional dos equipamentos.

A análise do ciclo de vida dos notebooks revela que a gestão eficiente desses ativos depende de etapas articuladas. Inicialmente, é indispensável diagnóstico técnico da infraestrutura existente e das demandas pedagógicas da rede. Em seguida, deve-se proceder à aquisição com especificações compatíveis com os sistemas educacionais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. Após a entrega, são necessárias instalação, configuração padronizada, atualização de softwares, integração à rede de internet e capacitação básica para uso seguro e eficiente.

Na fase operacional, os notebooks passam a integrar o cotidiano pedagógico, apoiando aulas interativas, avaliações diagnósticas online, atividades de produção textual colaborativa e projetos interdisciplinares. Contudo, a efetividade desse investimento está diretamente vinculada à formação continuada dos professores. A tecnologia, por si só, não transforma a aprendizagem; ela potencializa práticas pedagógicas quando utilizada de forma intencional, alinhada às metodologias ativas e centrada no estudante.

A análise comparativa dos cenários com e sem manutenção demonstra, de forma inequívoca, que a política de manutenção preventiva e corretiva constitui elemento determinante para a sustentabilidade do investimento. Embora a vida útil contábil de equipamentos de informática no setor público seja geralmente fixada em cinco anos em consonância com práticas de depreciação linear o desempenho funcional ao longo desse período varia substancialmente conforme a gestão adotada.

No cenário com manutenção estruturada, observa-se estabilidade operacional ao longo do tempo. A realização periódica de limpeza interna, substituição preventiva de componentes, atualização de sistemas, correção de falhas e suporte técnico especializado mantém elevado o percentual de equipamentos em funcionamento. Como consequência, há redução de interrupções em sala de aula, diminuição de custos emergenciais e maximização do retorno sobre o investimento público.

Por outro lado, no cenário sem manutenção planejada, a queda no desempenho ocorre de forma acelerada. Pequenos problemas evoluem para falhas graves, o superaquecimento compromete componentes internos, baterias perdem capacidade prematuramente e sistemas tornam-se instáveis. Embora a vida útil contábil permaneça formalmente em cinco anos, a vida útil funcional é reduzida, gerando aumento de despesas não previstas, reposições antecipadas e prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Do ponto de vista contábil e financeiro, a depreciação de equipamentos de informática segue, no Brasil, o parâmetro fiscal que estabelece vida útil de cinco anos para esses ativos, com taxa média anual de 20% no método linear. Entretanto, a depreciação econômica real pode variar conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

intensidade de uso, condições ambientais, qualidade da manutenção e velocidade de evolução tecnológica. Assim, a adoção de políticas de manutenção preventiva reduz a depreciação funcional acelerada, preserva o valor do ativo e contribui para maior previsibilidade orçamentária.

Além da dimensão econômica, há também a responsabilidade ambiental associada ao ciclo de vida dos equipamentos. O descarte inadequado de dispositivos eletrônicos contribui para o aumento do lixo eletrônico, que contém substâncias potencialmente tóxicas. Nesse contexto, a Lei nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, determinando que fabricantes, distribuidores, poder público e consumidores adotem práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada. Portanto, o planejamento da renovação tecnológica deve incluir estratégias de reaproveitamento, doação, reciclagem ou descarte conforme as normas ambientais vigentes.

Sob a perspectiva social, a política de ampliação do acesso a notebooks nas escolas municipais contribui diretamente para a promoção da equidade educacional. A exclusão digital aprofunda desigualdades históricas e limita oportunidades acadêmicas e profissionais. Ao garantir infraestrutura tecnológica adequada nas unidades escolares, o município assegura que estudantes de diferentes contextos socioeconômicos tenham acesso equitativo às competências digitais exigidas pela sociedade contemporânea.

Em síntese, a aquisição dos 250 notebooks e 10 gabinetes de armazenamento e recarga deve ser compreendida como política pública estruturante, integrada ao planejamento educacional do município de Manhuaçu e orientada por metas de qualidade, inovação e responsabilidade fiscal. Trata-se de investimento técnico e juridicamente fundamentado, pedagogicamente necessário e socialmente responsável.

A análise da vida útil, da depreciação contábil, da manutenção preventiva e da destinação ambiental adequada demonstra que a gestão eficiente do parque tecnológico não é apenas medida administrativa, mas estratégia essencial para garantir continuidade pedagógica, proteção do patrimônio público e maximização do retorno social do investimento.

Assim, a consolidação de um programa estruturado de inclusão digital, associado a manutenção sistemática, formação docente continuada e planejamento de renovação tecnológica, representa caminho consistente para fortalecer a educação pública municipal e prepará-la, de forma sustentável, para os desafios do presente e do futuro.

No gráfico abaixo, observa-se a depreciação dos notebooks ao longo de cinco anos período correspondente à vida útil contábil usualmente adotada para equipamentos de informática no setor público considerando dois cenários distintos: com manutenção preventiva e corretiva e sem manutenção estruturada.

No cenário com manutenção, a curva de depreciação apresenta comportamento mais estável e gradual. Embora a depreciação contábil siga o parâmetro linear de aproximadamente 20% ao ano, conforme prática fiscal aplicada a bens de informática, o desempenho funcional dos equipamentos permanece elevado durante todo o período analisado. Isso ocorre porque ações como limpeza interna periódica, atualização de softwares, substituição preventiva de componentes e suporte técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

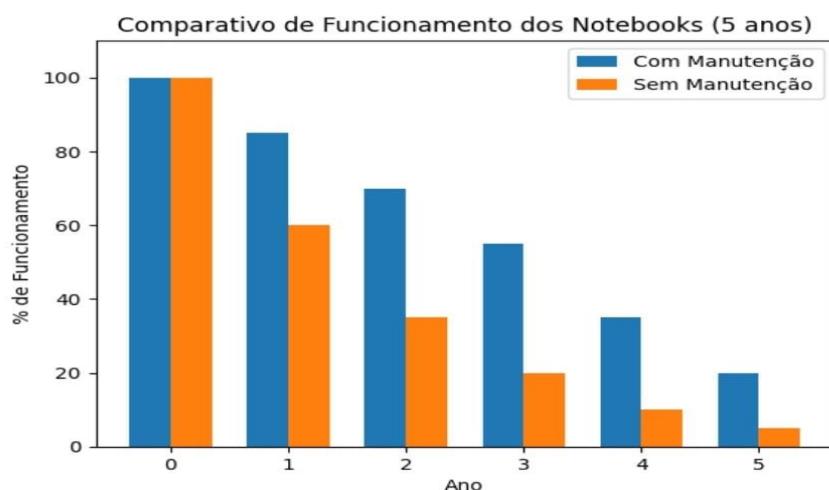
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

especializado reduzem o desgaste acelerado e evitam falhas prematuras. Assim, mesmo ao final do quinto ano, os notebooks mantêm nível satisfatório de operacionalidade, garantindo continuidade das atividades pedagógicas e melhor aproveitamento do investimento público.

Por outro lado, no cenário sem manutenção, o gráfico evidencia uma queda mais acentuada no desempenho funcional já nos primeiros anos. Embora a depreciação contábil permaneça formalmente a mesma com vida útil estimada em cinco anos a depreciação econômica e operacional ocorre de forma acelerada. Problemas técnicos não corrigidos evoluem para falhas mais graves, o superaquecimento compromete componentes internos, baterias perdem capacidade mais rapidamente e sistemas tornam-se instáveis. Como consequência, parte dos equipamentos pode tornar-se inoperante antes do término da vida útil contábil.

A comparação entre as duas curvas demonstra que a diferença não está no prazo formal de cinco anos, mas na qualidade do funcionamento ao longo desse período. A manutenção estruturada preserva o desempenho, reduz custos emergenciais, evita substituições antecipadas e assegura previsibilidade orçamentária. Já a ausência de manutenção aumenta o risco de obsolescência precoce, eleva gastos corretivos e compromete a eficiência do uso pedagógico.

Portanto, o gráfico evidencia que a manutenção preventiva e corretiva não altera a vida útil contábil, mas impacta diretamente a vida útil funcional e o retorno social do investimento, tornando-se elemento essencial para a gestão eficiente dos notebooks nas escolas municipais.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Em regra, a indicação de marcas em procedimentos licitatórios é vedada, porquanto tal prática pode comprometer a ampla competitividade, restringindo a participação de potenciais fornecedores e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

consequentemente, aumentando o risco de condutas indevidas ou de prejuízos ao erário. Nessa direção, a Lei nº 14.133/2021 consolida, entre seus princípios orientadores, a proibição à menção de marcas, admitindo apenas situações excepcionais em que haja justificativa técnica robusta e devidamente motivada, demonstrando que essa medida é imprescindível à plena satisfação do interesse público. A própria legislação, todavia, admite exceções de forma expressa, autorizando a indicação de marca específica somente quando comprovada a impossibilidade de descrição precisa do objeto por meio de especificações usuais, ou ainda quando houver necessidade de padronização indispensável para garantir a funcionalidade, a interoperabilidade e a continuidade dos serviços prestados pela Administração. No caso em análise, verifica-se que não se configura nenhuma das hipóteses excepcionais previstas em lei, uma vez que o objeto pôde ser descrito de forma adequada, suficiente e clara, por meio de especificações técnicas que atendem plenamente às necessidades administrativas, sem impor restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Dessa forma, não há justificativa legal ou técnica para a indicação de marcas, devendo prevalecer a observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Subcontratação:

4.1.2. Embora a subcontratação seja um instrumento importante na gestão de contratos administrativos, permitindo que a empresa contratada repasse a terceiros partes específicas do objeto quando isso for técnica ou economicamente justificável, ela não se mostra adequada em todas as situações.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de 250 notebooks e 10 gabinetes de armazenamento e recarga, destinados às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de fornecimento de bens comuns, com especificações técnicas previamente definidas e com responsabilidade clara quanto à entrega, garantia e qualidade dos equipamentos.

Por se tratar exclusivamente de fornecimento de equipamentos, não há complexidade técnica ou divisão de etapas que justifique a transferência de parte do objeto a terceiros. O mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas a realizar o fornecimento integral dos produtos, incluindo a entrega, garantia e suporte necessário.

A admissão de subcontratação, nesse contexto, poderia gerar dificuldades na fiscalização, fragmentação de responsabilidades e eventuais conflitos quanto à garantia ou à solução de problemas técnicos, prejudicando a eficiência da execução contratual.

Além disso, considerando que os equipamentos serão utilizados nas unidades escolares, é essencial que haja um único responsável pelo cumprimento integral do contrato, assegurando maior controle, padronização e agilidade na resolução de eventuais demandas.

Dessa forma, diante das características do objeto e visando garantir maior segurança, eficiência e interesse público, conclui-se que não será admitida a subcontratação, devendo a execução ocorrer de forma direta e integral pela empresa contratada.

Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Da participação de consórcios:

4.1.4. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste documento, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

Sustentabilidade:

4.1.5. Com a ampliação da inclusão digital na rede de ensino, a Secretaria de Educação estrutura uma política pública que integra inovação pedagógica, responsabilidade ambiental e compromisso social. A incorporação planejada das tecnologias ao processo educacional fortalece a qualidade da aprendizagem, moderniza a gestão escolar e contribui para a construção de práticas mais sustentáveis e conscientes.

A inserção de recursos digitais desde os anos iniciais do Ensino Fundamental favorece o desenvolvimento de competências essenciais, ampliando a autonomia dos estudantes e qualificando o processo de ensino-aprendizagem. O uso de plataformas educacionais, ambientes virtuais, instrumentos avaliativos online e metodologias interativas possibilita maior dinamismo pedagógico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

melhor acompanhamento do desempenho escolar. Paralelamente, essas estratégias reduzem a dependência de materiais impressos, diminuem o consumo de papel e racionalizam recursos, gerando impactos ambientais positivos.

Entretanto, a transformação digital precisa ser conduzida de maneira responsável. Nesse contexto, a sustentabilidade digital emerge como princípio orientador das ações educacionais, articulando dimensões ambientais, sociais e econômicas ao uso das tecnologias. Não se trata apenas de incorporar ferramentas digitais, mas de garantir que sua utilização ocorra com eficiência energética, gestão ética de dados, inclusão social e redução de impactos ambientais.

A expansão do uso de dispositivos eletrônicos exige atenção especial ao ciclo de vida dos equipamentos. O descarte inadequado pode gerar danos ambientais significativos, como contaminação do solo e da água. Por isso, a política educacional contempla ações mitigadoras voltadas à prevenção e à redução desses impactos, incluindo programas de manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos, iniciativas de reaproveitamento e redistribuição de dispositivos, implementação de logística reversa e parcerias para reciclagem adequada de resíduos eletrônicos.

Além disso, a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, o monitoramento do consumo de energia nas unidades escolares e a promoção de campanhas de conscientização sobre uso responsável da tecnologia fortalecem uma cultura institucional comprometida com a economia de recursos e a redução da pegada ambiental. Tais medidas dialogam com os princípios da economia circular, priorizando o reaproveitamento, a redução de resíduos e a gestão sustentável dos materiais.

No campo pedagógico, práticas inovadoras alinhadas às diretrizes curriculares estimulam o pensamento crítico, a ética digital e a responsabilidade socioambiental. A escola passa a atuar também como espaço formador de consciência ambiental, incentivando os estudantes a compreenderem os impactos da produção, do consumo e do descarte de tecnologias.

Sob a dimensão social, a inclusão digital representa instrumento de equidade, ao ampliar o acesso à informação, ao conhecimento e às oportunidades formativas. Ao reduzir desigualdades de acesso e promover competências digitais, a Secretaria de Educação contribui para a construção de uma sociedade mais participativa, preparada e sustentável.

Dessa forma, a política de inclusão digital consolida-se como uma estratégia abrangente, que alia qualidade educacional, inovação responsável e sustentabilidade ambiental e social. Ao integrar planejamento, uso consciente, gestão eficiente e descarte adequado das tecnologias, a rede de ensino fortalece um modelo educacional comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa contratada, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

5.1.2. O prazo máximo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas para cada solicitação.

5.1.3. O prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo fornecedor, com anuência da contratante.

5.1.4. A aquisição será efetuada de forma integral. Contudo, a entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcelada, caso haja necessidade decorrente da logística de entrega, configurações, ocorrência de fato superveniente ou situação imprevista.

5.1.5. Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

5.1.6. Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.7. Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, a Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

5.1.8. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer nos horários de 08h00 às 10h30 e de 13h00 às 15h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Castelo Branco, nº 465 – Pouso Alegre, CEP: 36904-024, Manhuaçu – MG.

5.1.9. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante (se superior) contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.1.1. A bateria não estará abrangida pela garantia integral do equipamento, devendo possuir garantia estabelecida pelo fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, também contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia pactuada deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais atos normativos.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Somente após a verificação do enquadramento do objeto com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela contratante responsável pelo recebimento do objeto, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. A aquisição ocorrerá de forma integral, podendo, excepcionalmente, ser realizado de forma parcelada, caso haja necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 5.1.4.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.5.12.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou demais legislações pertinentes;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Atender, no prazo estabelecido pela Contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, se for o caso;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 9.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- 9.1.14. Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (no que couber);
- 9.1.15. É dever do(a) contratado(a), proporcionar transporte adequado para conservação do equipamento;
- 9.1.16. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 9.1.17. Cumprir os fornecimentos conforme disposições desse termo;
- 9.1.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.19. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

9.1.21. A entrega do equipamento no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra necessária para a entrega;

9.1.22. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do termo;

9.1.23. Em hipótese alguma será aceito produto usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os equipamentos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração. Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 2.05.001.12.361.4008.4.0234 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE –
FICHA: 185 FONTE: 15000001001

2.05.001.12.361.4008.4.499 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA:
208 FONTE: 15000001001

2.05.001.12.365.4008.4.027 – 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA:
220 FONTE: 15000001001

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 09 de março de 2026.

Área Técnica

José Adão Ambrósio de Souza

Gerência de TI

Matrícula: 107693

Presidente

Simone Borel Pinheiro Lopes

Matrícula: 003343

Equipe de Planejamento da Contratação

Membro

Carlos José Teixeira

Matrícula: 108930

Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Membro

Luyara Aline da Costa

Matrícula: 107711

Equipe de Planejamento da Contratação

Membro

Rafaela Chaves Fialho

Matrícula: 011390

Equipe de Planejamento da Contratação

Membro

Vânia Costa do Amaral

Matrícula: 00742

Equipe de Planejamento da Contratação

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Daniel Vieira Ferreira
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 980/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Empresa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook 14 polegadas - workstation móvel, com processador 2,3 GHz 6 núcleos, mínimo 08gb de RAM, SSD M2 de 512gb. SOFTWARES: Sistema operacional Microsoft WINDOWS 11 PRO 64 bit, em português do Brasil; A licença de uso (product key) do mesmo deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica; - (A mídia poderá ser através de download); Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis para download no site do fabricante; BIOS: Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; suportar Boot por dispositivos USB e por rede; permitir a inserção de código de	Unid.	187			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio); serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento; deve ter versão atualizada mais recente; deve implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; deve ser implementada em “flash memory” sendo passível de atualização via software onsite, deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha “power on”; deverá viabilizar controle de sequência de boot e estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede; deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar interfaces USB, placa de rede interna, wireless, leitor biométrico, webcam e áudio integrado; a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês; a BIOS e suas ferramentas possuem interface gráfica acessível através de teclado e mouse, incluindo o sistema de diagnóstico embarcado. deve permitir salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos 60 do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança. dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. PROCESSADOR: Com arquitetura x86 corporativa e suporte para 32 e 64 bit; no mínimo 6 (seis) núcleos e no mínimo 12 (doze) threads; - frequência mínima de 2,3Ghz; com pontuação mínima de 12.200 pontos no PassMark: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; o modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento; Cache de no mínimo 10 MB; o processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, não serão aceitos processadores descontinuados. MEMÓRIA: No mínimo de 08 (oito) GB DDR4 com frequência mínima de 3200 Mhz; permitindo expansão para no mínimo 32 GB. PLACA MÃE: Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; deverá possuir integrado Chip TPM 2.0 ou superior. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da Placa mãe, não sendo admitidos					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

procedimentos de inserção após a manufatura da Placa mãe (soldas, adaptações, etc.); o chipset da placa mãe deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, do mesmo fabricante do processador ofertado. deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock, e deve suportar ainda, memória RAM do tipo DDR4 SDRAM com frequência de 3200 MHz ou superiores; deve possuir suporte a dual channel no barramento da memória; deve ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces M.2; o conjunto Placa mãe, BIOS e cooler devem prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do clock e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador; a placa mãe deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco escritos neste termo de referência; no mínimo 2 (dois) slots de memória, sendo aceito um dos módulos de memória integrado a motherboard. CONEXÕES: Mínimo de 4 (quatro) portas USB sendo pelo menos 2 (Duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) USB 3.2 Tipo C; conexão de vídeo HDMI 1.4. VÍDEO: Possuir câmera (webcam) integrada ao equipamento de no mínimo 720p; a câmera deverá possuir dispositivo					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para proteção da privacidade, não sendo aceitos adaptações ou acessórios que não façam parte do projeto do produto. INTERFACE DE SOM: Alto-falante estéreos integrados; microfone embutido; botão de volume de áudio e conector 3.5mm para microfone/fone de ouvido distinto ou do tipo combo; não será aceita solução USB para interfaces de áudio; interface de áudio de no mínimo 16 bits, estéreo integrado à Placa mãe com 2 alto-falantes internos estéreo com potência mínima de 2 Watts cada; microfones integrados ao gabinete do notebook. INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET: Configuração totalmente por software; Velocidade de 100/1000 Mbits; - Full duplex; - Padrão IEEE 802.3 Integrada à placa-mãe. INTERFACE DE REDE SEM FIO: Interface wireless integrada; - Compatível com padrões 802.11 g/n. atendendo o padrão 802.11ax em 5.0 GHz, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente; Interface Bluetooth 5.1 ou superior integrada. As certificações deverão ser apresentadas juntamente com a documentação técnica do equipamento. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, padrão M.2 NVMe com interface PCI express 4.0x4. Capacidade nominal de					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

armazenamento SSD: 512GB					
PLACA DE VÍDEO: Controladora de vídeo integrada; suporte a alocação e fornecimento de memória mínima de 1GB; suporte à resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plugand-play; resolução mínima da tela suportada pelo equipamento – 1920x1080; com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior. TELA: Tecnologia de painel IPS; dimensão mínima de 14” (quatorze polegadas); resolução mínima da tela: 1920 x 1080; frequência mínima da tela: 60 Hz; deve ter tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos. TECLADO: Para língua Portuguesa Brasil (ABNT2); a impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos), comprovado por declaração do próprio fabricante ou por informação constante no folheto técnico do equipamento. 62 TOUCHPAD: Touchpad com funções multitoque (scrow horizontal e vertical, Zoom-in e zoom-out) com duas opções de cliques do mouse (direito e esquerdo). ALIMENTAÇÃO: A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 90 Watts; a bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 42Wh, do tipo Li-ion ou Polímero; a fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.2 Tipo C para energizar o equipamento; os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136. GARANTIA: O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada. A bateria dos notebooks deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses on-site; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante); a empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos pelo órgão contratante; possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios): 1,50kg; deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;					
2	GABINETE DE ARMAZENAMENTO, RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS. Disponível para armazenamento de no mínimo 20 equipamentos. Com sistema elétrico inteligente, e réguas que são compatíveis com todo tipo de plugue e fonte de alimentação de tablets, chromebooks e notebooks. Segurança: Sistema de fechamento das portas, com chaves. Transporte: Alça lateral e rodízios emborrachados para movimentação entre ambientes. Recarga: Sistema bivolt de carregamento, incluindo proteção contra surtos de tensão e choques elétricos. Material carrinho: aço; Pintura Epóxi. Adequado para equipamentos de tamanho até 15'6 de todas as marcas.	Unid.	10			
3 Cota	Notebook 14 polegadas - workstation móvel, com processador 2,3 GHz 6 núcleos, mínimo 08gb de RAM, SSD M2 de 512gb. SOFTWARES: Sistema operacional Microsoft WINDOWS 11 PRO 64 bit, em português do Brasil; A licença de uso (product key) do mesmo deve ser fixada em local visível ou gravada na memória	Unid.	63			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica; - (A mídia poderá ser através de download); Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis para download no site do fabricante; BIOS: Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; suportar Boot por dispositivos USB e por rede; permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio); serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento; deve ter versão atualizada mais recente; deve implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; deve					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ser implementada em “flash memory” sendo passível de atualização via software onsite, deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha “power on”; deverá viabilizar controle de sequência de boot e estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede; deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar interfaces USB, placa de rede interna, wireless, leitor biométrico, webcam e áudio integrado; a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês; a BIOS e suas ferramentas possuem interface gráfica acessível através de teclado e mouse, incluindo o sistema de diagnóstico embarcado. deve permitir salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos 60 do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança. dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. PROCESSADOR: Com arquitetura x86 corporativa e suporte para 32 e 64 bit; no mínimo 6 (seis) núcleos e no mínimo 12 (doze) threads; - frequência mínima de					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2,3Ghz; com pontuação mínima de 12.200 pontos no PassMark: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; o modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento; Cache de no mínimo 10 MB; o processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, não serão aceitos processadores descontinuados. MEMÓRIA: No mínimo de 08 (oito) GB DDR4 com frequência mínima de 3200 Mhz; permitindo expansão para no mínimo 32 GB. PLACA MÃE: Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; deverá possuir integrado Chip TPM 2.0 ou superior. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da Placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da Placa mãe (soldas, adaptações, etc.); o chipset da placa mãe deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, do mesmo fabricante do processador ofertado. deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock, e deve suportar ainda, memória RAM do tipo DDR4 SDRAM com frequência de 3200 MHz ou superiores; deve possuir suporte a dual channel no barramento da					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

memória; deve ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces M.2; o conjunto Placa mãe, BIOS e cooler devem prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do clock e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador; a placa mãe deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco escritos neste termo de referência; no mínimo 2 (dois) slots de memória, sendo aceito um dos módulos de memória integrado a motherboard. CONEXÕES: Mínimo de 4 (quatro) portas USB sendo pelo menos 2 (Duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) USB 3.2 Tipo C; conexão de vídeo HDMI 1.4. VÍDEO: Possuir câmera (webcam) integrada ao equipamento de no mínimo 720p; a câmera deverá possuir dispositivo para proteção da privacidade, não sendo aceitos adaptações ou acessórios que não façam parte do projeto do produto. INTERFACE DE SOM: Alto-falante estéreos integrados; microfone embutido; botão de volume de áudio e conector 3.5mm para microfone/fone de ouvido distinto ou do tipo combo; não será aceita solução USB para interfaces de áudio; interface de áudio de no mínimo 16 bits, estéreo integrado à Placa mãe com 2 alto-falantes internos estéreo com potência mínima de 2 Watts cada; microfones integrados ao gabinete do notebook. INTERFACE DE REDE GIGABIT					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ETHERNET: Configuração totalmente por software; Velocidade de 100/1000 Mbits; - Full duplex; - Padrão IEEE 802.3 Integrada à placa-mãe. INTERFACE DE REDE SEM FIO: Interface wireless integrada; - Compatível com padrões 802.11 g/n. atendendo o padrão 802.11ax em 5.0 GHz, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente; Interface Bluetooth 5.1 ou superior integrada. As certificações deverão ser apresentadas juntamente com a documentação técnica do equipamento. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, padrão M.2 NVMe com interface PCI express 4.0x4. Capacidade nominal de armazenamento SSD: 512GB PLACA DE VÍDEO: Controladora de vídeo integrada; suporte a alocação e fornecimento de memória mínima de 1GB; suporte à resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plugand-play; resolução mínima da tela suportada pelo equipamento – 1920x1080; com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior. TELA: Tecnologia de painel IPS; dimensão mínima de 14” (quatorze polegadas); resolução mínima da tela: 1920 x 1080;					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

frequência mínima da tela: 60 Hz; deve ter tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos. TECLADO: Para língua Portuguesa Brasil (ABNT2); a impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos), comprovado por declaração do próprio fabricante ou por informação constante no folheto técnico do equipamento. 62 TOUCHPAD: Touchpad com funções multitoque (scrow horizontal e vertical, Zoom-in e zoom-out) com duas opções de cliques do mouse (direito e esquerdo). ALIMENTAÇÃO: A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 90 Watts; a bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 42Wh, do tipo Li-ion ou Polimero; a fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.2 Tipo C para energizar o equipamento; os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136. GARANTIA: O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada. A bateria dos notebooks deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses on-site; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante); a empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos pelo órgão contratante; possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios): 1,50kg; deve possuir fenda (slot) de segurança tipo “kensington” ou “noble wedge” ou similar;					
--	--	--	--	--	--

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL.

* ESTA PROPOSTA PODERÁ SER INSERIDA NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 14/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos – na condição de aprendiz – **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 14/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (definir enquadramento)**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 14/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 980/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1						
Item 2						
Item 3						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE

QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2026, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.6 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ / ___, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: